

**PROJETO DE LEI Nº 338 /2013**

Dispõe sobre a concessão de auxílio funeral aos servidores públicos aposentados

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído para os servidores públicos municipal aposentados da administração direta e indireta e seus dependentes legais o auxílio funeral.

Art. 2º - O auxílio funeral será devido para o custeio de despesas com falecimento do servidor aposentado, de seu cônjuge e ou filhos solteiros ou inválidos.

Parágrafo único – o benefício mencionado no *caput* do art. 2º desta Lei será concedido também à pessoa dependente legalmente do servidor equiparada ao cônjuge ou filhos.

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei será devido ao servidor cuja remuneração mensal não ultrapasse o valor de 1 e meio salário mínimo.

Art. 4º - O valor do benefício previsto nesta lei não incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirá descontos previdenciários e ou fiscais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2013

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



JUSTIFICATIVA

O Auxílio Funeral é um benefício eventual. É destinado aos servidores públicos municipais aposentados da administração direta e indireta que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica e desde que percebam uma remuneração mensal correspondente até 1 e meio salário mínimo.

Diante destas circunstâncias apresento aos meus pares esta proposição e conto com a colaboração de todos no sentido de aprová-la.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2013

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV